



## **RESOLUÇÃO 04/2009**

### **Normas para Distribuição e Acompanhamento de Bolsas**

**Art. 1º** - Disposições Gerais:

- I. Os alunos interessados em concorrer às bolsas disponíveis para o PPGEE deverão se manifestar por escrito no período de inscrição no PPGEE e participar do edital de convocação para distribuição de bolsas;
- II. Para a distribuição de bolsas será elaborada uma Lista de Classificação;
- III. A Lista de Classificação será elaborada pela Comissão de Bolsas. Tal classificação deverá ser aprovada pelo colegiado, antes de sua divulgação oficial;
- IV. A validade da Lista de Classificação será até o próximo edital de convocação para distribuição de bolsas;
- V. Os alunos contemplados deverão estar aptos a assinar o termo de concessão no período especificado pelo edital;
- VI. Caso todos os alunos da Lista de Classificação sejam contemplados com bolsas do Programa dentro do prazo de validade da mesma, será realizada uma nova chamada para inscrições.

**Art. 2º** - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada pela Comissão de Bolsas, respeitando os critérios descritos no Art. 3º.

**Art. 3º** - É elegível ao recebimento de novas bolsas o candidato que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGEE;
- II. Não ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos casos previstos pelas normas das agências de fomento à pesquisa.
- III. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento;
- IV. No caso de alunos que já tenham créditos concluídos, não terem sido reprovados em nenhuma disciplina (conceito D);
- V. Não estar matriculado no PPGEE há mais de 15 meses;
- VI. Não estar aposentado ou em situação equiparada;
- VII. Carecer do exercício laboral por tempo não inferior a oito anos para obter aposentadoria voluntária, quando da concessão da bolsa.

**Art. 4º** - Os critérios a serem adotados para a elaboração da lista de classificação dos alunos candidatos a bolsa serão descritos no edital de convocação para distribuição de bolsas.

**Art. 5º** - Quando houver bolsas disponíveis, serão contemplados os alunos classificados na lista, de acordo com cota de bolsas dos orientadores. As cotas de bolsas dos orientadores são definidas pelo colegiado.

**Art. 6º** - Só podem ser indicados para receberem bolsas, os alunos que se dedicam ao Programa em regime de tempo integral.

**Parágrafo Único** - O aluno portador de vínculo empregatício poderá concorrer à bolsa de estudos, desde que comprove estar liberado integralmente de suas atividades, junto à empresa (porém sem ônus para esta) para cursar o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, através de documentação oficial da empresa de origem.

**Art. 7º** - A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por outro período respeitando o prazo máximo estabelecido pela agência de fomento, se atendidas as seguintes condições:

- I. Recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II. Persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.

**Parágrafo único** – Na apuração do limite de duração de bolsas, serão considerados também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa e demais agências para o mesmo nível do curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

**Art. 8º** - Somente serão permitidas suspensão de bolsas nas condições previstas no Art. 10º da portaria número 52/2002 da CAPES e também prevista por outras agências de fomento.

**Art. 9º** - Os alunos bolsistas deverão participar em 75% (setenta e cinco por cento) dos seminários e sessões públicas de defesa de projeto e de dissertação realizados no PPGEE.

**Parágrafo Único** - Um número maior de ausências do que o permitido (25%, vinte e cinco por cento) será considerado na avaliação de desempenho do aluno.

**Art. 10** – O bolsista terá sua bolsa cancelada nas hipóteses seguintes:

- I. Conclusão do curso com a realização da defesa pública;

- II. Desistência do curso, caracterizada pela não realização de matrícula no período predeterminado;
- III. Matrícula cancelada;
- IV. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos bolsistas CAPES que se enquadrem na Portaria conjunta nº001 de 11/03/2004 da CAPES/CNPq e portarias de outras agências de fomento à pesquisa;
- V. Deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa (Projeto, Qualificação, Seminário, suficiência em língua estrangeira, relatório de atividades);
- VI. Insuficiência de desempenho acadêmico;
- VII. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

**Art. 11** – O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

**Art. 12** – Em caso de interrupção do projeto de pesquisa para troca de orientador, será avaliada pela Comissão de Bolsas a continuidade da bolsa, analisando a justificativa do aluno e ouvido os professores envolvidos.

**Art. 13** - A Comissão de Bolsas do PPGEE é composta no mínimo por:

- I. Coordenador do Programa, na condição de presidente da Comissão;
- II. Representante de cada linha de pesquisa do programa, indicado pelo Colegiado do PPGEE;
- III. Representante discente indicado pelos seus pares.

**Parágrafo Único** - O mandato dos membros da Comissão de Bolsas é de um ano, podendo haver recondução.

**Art. 14** - É competência da Comissão de Bolsas;

- I. Examinar as solicitações dos candidatos;
- II. Selecionar os candidatos às bolsas mediante critérios estabelecidos no edital de convocação para distribuição de bolsas;
- III. Deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no seu plano de estudos;
- V. Observar as normas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;
- VI. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas.

**Art. 15** - A Comissão de Bolsas se reunirá ordinariamente a cada início de período letivo, para apreciar o rendimento dos bolsistas no período anterior e indicar os nomes dos alunos que poderão receber bolsas no período em curso.

**Art. 16** - Em casos onde o orientador obtiver bolsas de mestrado diretamente com órgãos de fomento à pesquisa e/ou projetos de pesquisa, fica a cargo do orientador escolher o bolsista;

**Art. 17** - A comissão de Bolsas elaborará uma lista inicial que define a ordem de prioridade dos docentes permanentes com direito a orientar alunos com bolsa do programa.

**Art. 18** - A ordem de prioridade da **lista inicial** será definida pela pontuação obtida a partir do Índice de Produtividade Docente ( $I_{PD}$ ) de cada docente credenciado, de acordo com a resolução que regulamenta o credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

**Art. 19** - No máximo, será contemplado 1 (um) aluno com bolsa do programa por docente, até que todos os docentes estejam orientando bolsistas no período, exceto nos casos onde os orientadores optem por não orientar alunos com bolsa.

**Art. 20** - A lista de docentes com direito de orientar alunos bolsistas é cíclica, ou seja, assim que o docente referente à primeira posição da lista iniciar a orientação de um aluno com bolsa do programa, o mesmo passará para a última posição da lista.

**Art. 21** - A lista de classificação dos alunos candidatos a bolsa será atendida seguindo a ordem da lista de docentes com direito a orientar alunos bolsistas.

**Art. 22** - As bolsas obtidas por docentes diretamente com órgãos de fomento à pesquisa e/ou projetos de pesquisa não serão computadas para definir ou redefinir a ordem de prioridade da lista de docentes com direito a orientar bolsistas. Ou seja, estas bolsas não modificam a ordem de prioridade da lista de docentes com direito a orientar alunos bolsistas.

**Art. 23** – Se necessário, o colegiado estabelecerá novos critérios para orientação de bolsistas, visando equalizar o número de bolsistas com o número de docentes do programa.

**Art. 24** – Casos omissos serão analisados pelo colegiado do PPGEE.

**Art. 25** – Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE e publicação.

**Aprovado pelo colegiado do PPGEE em reunião de 14 de setembro de 2009. Esta Resolução substitui integralmente a Resolução 01/2009.**

**PROF. DR. JEAN CARLOS CARDOZO DA SILVA**

**Coordenador do PPGEE**